

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município, e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 2016 em diante, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:



**1iranda** 

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme

Norma ABNT - NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro

credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidadeunicipal de

Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

# Respeito por você



Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 17 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miranda



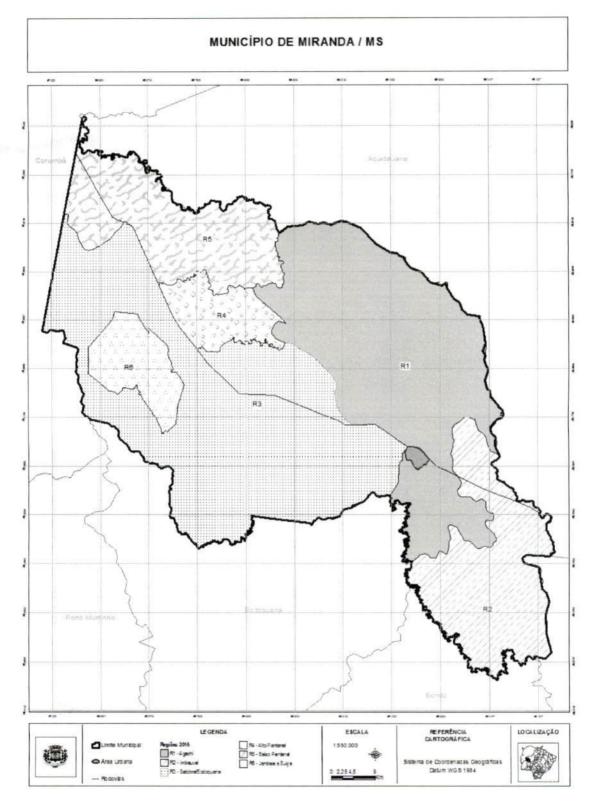
#### ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	Valor Venal 2016 (em diante) Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Agachi	5.935,00
R2	Imbauval	4.245,00
R3	Salobra / Bodoquena	4.960,00
R4	Alto Pantanal	1.991,00
R5	Baixo Pantanal	1.361,00
R6	Jandaia e Suíça	3.035,00















Miranda-MS, 03 de dezembro de 2015.

Oficio nº. 625/2015/GAB/PMM

#### Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n. 05 de 03 de dezembro de 2015 para a devida apreciação e aprovação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Lei sejam apreciados em regime de urgência, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Juliana Pereira Almeida de Almeida

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 145

ENTRADA\_DY12 1 DO1 <

SAIDA

EXMO. SENHOR VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





MENSAGEM N°. 22 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 05 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei Complementar n.º 05 de 01 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município, e dá outras providências".

Conforme prevê o Projeto de Lei Complementar em apreço, a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais situados neste Município, destinados ao cálculo e lançamentos do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2016 em diante será o constantes nos Anexos I e II.

Verifica-se do referido Projeto de Lei Complementar que Planta Genérica de Valores traz um mapeamento do Município e possibilita o cruzamento dos dados reais dos imóveis com os já declarados.



Ademais, o Projeto de Lei Complementar em questão dispõe sobre um procedimento específico administrativo nas hipóteses de uma tributação inadequada, possibilitando aos contribuintes interessados formular pedido de revisão dos valores lançados pelo Setor de Tributação do Município.





Por fim, solicito, com máxima Vênia, que o projeto de Lei em menção tenha sua tramitação nesta Casa de Lei em caráter de urgência, face ao principio da anterioridade tributária prevista no artigo, 150, inciso III, da Constituição Federal.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, tenho certeza da aprovação do projeto de Lei em menção.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEÍDA DE ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

EM: 15 1 12 12015

"Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município, e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRa. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 2016 em diante, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:



**Airanda** 

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme

Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro

credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade

Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

# Respeito por você



Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 01 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL





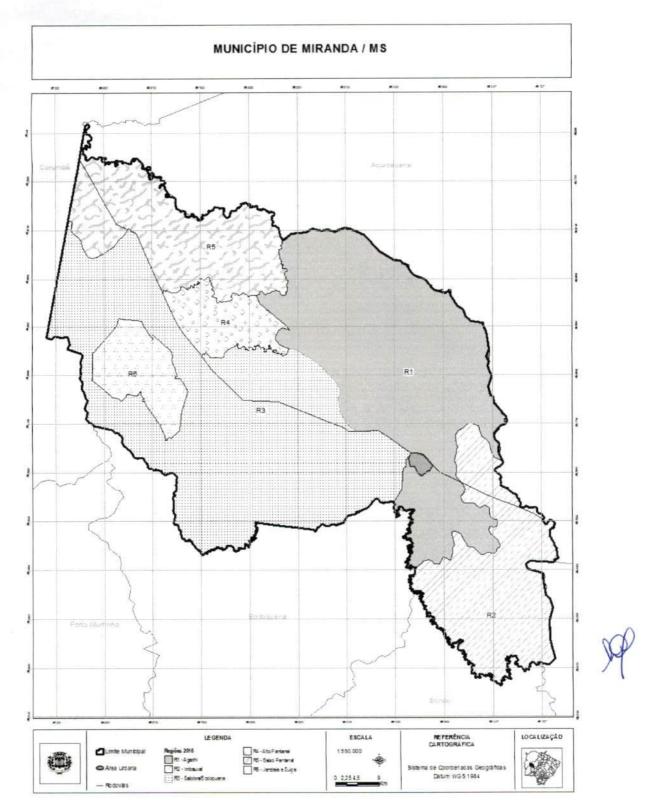
#### ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	Valor Venal 2016 (em diante) Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Agachi	5.935,00
R2	Imbauval	4.245,00
R3	Salobra / Bodoquena	4.960,00
R4	Alto Pantanal	1.991,00
R5	Baixo Pantanal	1.361,00
R6	Jandaia e Suíça	3.035,00











88-7-90us (2) 4-4-1, 15-7-15-1-15-1-15





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2015

**AUTOR:** Executivo Municipal

"Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante e que se refere o artigo 18 da Lei Complementar n.23, de 23 de Dezembro de 2008 - Código Tributário do município, e dá outras

5 112 120

providências."

#### PARECER DO RELATOR

#### Relatório:

O Projeto de Lei n. 005/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante e que se refere o artigo 18 da Lei Complementar n.23, de 23 de Dezembro de 2008 - Código Tributário do município, e dá outras providências.

É o relatório.

#### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 006/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de

Relator da CCJ

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



## PARECER DA COMISSÃO

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver .Edson Moraes de Souza

Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas\_



#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO (A)

EM: 15 1 12 12015

Pres. Sect.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 05 DEZEMBRO

DE 2015, "DISPOE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PLANTA

GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DO

MUNICÍPIO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DE ITBI E A

ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

PARA O EXERCÍCIO DE 2016 EM DIANTE A QUE SE REFERE

O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 23 DE

DEZEMBRO DE 2008 — CODIGO TRIBUTÁRIO DO

MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### PARECER DO RELATOR

#### Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 05 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto que, "Dispõe sobre a publicação da planta genérica de valores dos imóveis rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante a que se refere o artigo 18 da lei complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2008 – codigo tributário do município, e dá outras providências."

#### Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 005/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 10 de dezembro de 2015.

Ver. Adilson Jose Saraiva

Relator da COF

### PARECER DA COMISSÃO

#### ORCAMENTO E FINANCAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 005/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra. Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fabio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Ver. Marcio Faustino de Almeida





#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2016 em diante a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2008 — Código Tributário do Município, e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 2016 em diante, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado nos anexos I e II.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

**Parágrafo primeiro**: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo segundo**: Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 15 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

